TERMO DE CONTRATO Nº. 069/2026/SEMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA EPPENDORF DO BRASIL LTDA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO – SEMA-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 56.085.410/0001-37, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015XXXXXXXX **–** Detran/PR e do CPF nº. 022.XXX.XXX.XX, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 001/2025/SEMA/MT, de 03/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **EPPENDORF DO BRASIL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº: **03.010.937/0001-36**, com sede a Rua Jerico, nº 193, conj. 63, 64, 65 e 66, Bairro: Sumarezinho, São Paulo/SP, CEP: 05.435-040, telefone: (11) 3031-9044 (11) 98779-0122, e-mail: eppendorf@eppendorf.com.br duarte.n@eppendorf.com.br , neste ato representada pelo Sr(a). **Ana Paula de Andrade Aukar,** portador do RG n.º 20XXXXX0 SSP/SP, e CPF: 131XXXXXX-32**,** aqui denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, oriundo de **Inexigibilidade de Licitação nº 027/2026/SEMA/MT,** com fulcro no Art.74, inc. I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como Decreto Estadual Nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo SEMA-PRO-2026/30410,** devidamente instruído com a **ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 009/CPPGE/2023, e Proposta Comercial nº Q26001026084**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de micropipetas e ponteiras da marca EPPENDORF, para atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA-MT, conforme condições e especificações constantes no **Termo de Referência nº 087/GLAB/2026**, que fazem parte integrante deste, bem como nas cláusulas deste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

(a) o **Termo de Referência nº 087/GLAB/2026**;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

(b) a Proposta da Contratada;

(c) anexos dos documentos aqui listados, quando houver.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidades e preços contratados constam na **Proposta Comercial nº Q26001026084,** apresentada na **Inexigibilidade de Licitação nº 027/2026/SEMA/MT,** conforme discriminação abaixo:

GRUPO 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	ELEM/ SUB	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MICROPIPETA - TIPO: MONOCANAL; MODO DE OPERAÇÃO: MANUAL; COEFICIENTE DE VARIAÇÃO: N/A; FAIXA DE VOLUME: 50 - 1.000 UL; VISOR: DE VOLUME COM 4 DÍGITOS; BATERIA: NÃO POSSUI; RESISTÊNCIA: AOS RAIOS UV E AOS PRODUTOS QUÍMICOS; BOTÕES: COM FUNCIONAMENTO DE 2 BOTÕES (VOLUME/PIPETAGEM E OUTRO PARA EJEÇÃO DA PONTEIRA); DESIGN: ERGONÔMICO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AUTOCLAVÁVEL; SISTEMA DE ALMOFADA DE AR; CONE DE PONTEIRA COM MOLA; SISTEMA ABERTO (CONSUMÍVEIS DE TERCEIROS); BLOQUEIO DE VOLUME; SEGUIR AS NORMAS VIGENTES..	UN	3015	2	R$ 2.401,32	R$ 4.802,64
2	PONTEIRA - CAPACIDADE: 50 - 1000µL; COMPRIMENTO: 71MM; COR: AZUL; COMPATÍVEL COM: MICROPIPETA EPPENDORF RESEARCH® 3 NEO 50 – 1.000 UL, AZUL, ACT.	PC 1000 UN	3015	9	R$ 395,59	R$ 3.560,31
3	MICROPIPETA - TIPO: MONOCANAL; MODO DE OPERAÇÃO: MANUAL; COEFICIENTE DE VARIAÇÃO: N/A; FAIXA DE VOLUME: 0,25 - 5 mL; VISOR: DE VOLUME COM 4 DÍGITOS; BATERIA: NÃO POSSUI; RESISTÊNCIA: AOS RAIOS UV E AOS PRODUTOS QUÍMICOS; BOTÕES: COM FUNCIONAMENTO DE 2 BOTÕES (VOLUME/PIPETAGEM E OUTRO PARA EJEÇÃO DA PONTEIRA); DESIGN: ERGONÔMICO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AUTOCLAVÁVEL; SISTEMA DE ALMOFADA DE AR; CONE DE PONTEIRA COM MOLA; SISTEMA ABERTO (CONSUMÍVEIS DE TERCEIROS); BLOQUEIO DE VOLUME; SEGUIR AS NORMAS VIGENTES..	UN	3015	2	R$ 2.401,32	R$ 4.802,64
4	PONTEIRA - CAPACIDADE: 0,2 - 5ML; COMPRIMENTO: 175MM; COR: INCOLOR; COMPATÍVEL COM: MICROPIPETA EPPENDORF RESEARCH® 3 NEO 0,25 – 5 ML, VIOLETA, ACT.	PC 300 UN	3015	9	R$ 368,37	R$ 3.315,33
5	MICROPIPETA - TIPO: MONOCANAL; MODO DE OPERAÇÃO: MANUAL; COEFICIENTE DE VARIAÇÃO: N/A; FAIXA DE VOLUME: 0,5 - 10 mL; VISOR: DE VOLUME COM 4 DÍGITOS; BATERIA: NÃO POSSUI; RESISTÊNCIA: AOS RAIOS UV E AOS PRODUTOS QUÍMICOS; BOTÕES: COM FUNCIONAMENTO DE 2 BOTÕES (VOLUME/PIPETAGEM E OUTRO PARA EJEÇÃO DA PONTEIRA); DESIGN: ERGONÔMICO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AUTOCLAVÁVEL; SISTEMA DE ALMOFADA DE AR; CONE DE PONTEIRA COM MOLA; SISTEMA ABERTO (CONSUMÍVEIS DE TERCEIROS); BLOQUEIO DE VOLUME; SEGUIR AS NORMAS VIGENTES.	UN	3015	2	R$ 2.401,32	R$ 4.802,64
6	PONTEIRA - CAPACIDADE: 0,5 - 10ML; COMPRIMENTO: 165MM; COR: INCOLOR; COMPATÍVEL COM: MICROPIPETA	PC 200 UN	3015	9	R$ 554,22	R$ 4.987,98

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

	EPPENDORF RESEARCH® 3 NEO 0,5 – 10 ML, TURQUESA, ACT.					
7	MICROPIPETA - TIPO: PIPETA DE DESLOCAMENTO DE AR; MODO DE OPERAÇÃO: ELETRÔNICA; COEFICIENTE DE VARIAÇÃO: 500 µL: ± 1,2%; ± 6 µL / 1000 µL: ± 0,6%; ± 6 µL / 5000 µL: ± 0,2%; ± 10 µL / 10000 µL: ± 0,15%; ± 15 µL; FAIXA DE VOLUME: 0,5 – 10 mL; BOTÃO: MULTINAÇÕES PARA SELEÇÃO PARA ACESSAR TODOS OS MODOS DE PIPETAREM; BATERIA: PARA ATÉ 8 HORAS DE USO E POSSÍVEL CONTINUAR TRABALHANDO DURANTE O CARREGAMENTO ATRAVÉS DA TOMADA ELÉTRICA; CANAL: 1; TELA: COLORIDA COM ÂNGULO DE VISÃO ERGONÔMICO; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 100-240 V ±10%, 50- 60HZ; AJUSTE: PRÉ-PROGRAMADO PARTES INFERIORES AUTOLAVÁVEIS, SISTEMA ABERTO (CONSUMÍVEIS DE TERCEIRO); DEMAIS ESPECIFICAÇÕES: DEFINIÇÕES DE VOLUME FIXO, PROTEÇÃO POR SENHA, INTERRUPTOR ON/OFF, SEGUIR AS NORMAS DIN EN ISO 8655; MANUAL DE INSTRUÇÕES: EM PORTUGUÊS.	1 UN	5235	2	R$ 6.532,87	R$ 13.065,74
8	MICROPIPETA - TIPO: PIPETA DE DESLOCAMENTO DE AR; MODO DE OPERAÇÃO: ELETRÔNICA; COEFICIENTE DE VARIAÇÃO: 250 µL: ± 1,2%; ± 3 µL / 500 µL: ± 0,6%; ± 3 µL / 2.500 µL: ± 0,25%; ± 6,25 µL / 5000 µL: ± 0,15%; ± 7,5 µL; FAIXA DE VOLUME: 0,2 – 5 mL; BOTÃO: MULTINAÇÕES PARA SELEÇÃO PARA ACESSAR TODOS OS MODOS DE PIPETAREM; BATERIA: PARA ATÉ 8 HORAS DE USO E POSSÍVEL CONTINUAR TRABALHANDO DURANTE O CARREGAMENTO ATRAVÉS DA TOMADA ELÉTRICA; CANAL: 1; TELA: COLORIDA COM ÂNGULO DE VISÃO ERGONÔMICO; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 100-240 V ±10%, 50- 60HZ; AJUSTE: PRÉ-PROGRAMADO PARTES INFERIORES AUTOLAVÁVEIS, SISTEMA ABERTO (CONSUMÍVEIS DE TERCEIRO); DEMAIS ESPECIFICAÇÕES: DEFINIÇÕES DE VOLUME FIXO, PROTEÇÃO POR SENHA, INTERRUPTOR ON/OFF, SEGUIR AS NORMAS DIN EN ISO 8655; MANUAL DE INSTRUÇÕES: EM PORTUGUÊS.	UN	5235	2	R$ 6.532,87	R$ 13.065,74
9	MICROPIPETA - TIPO: PIPETA DE DESLOCAMENTO DE AR; MODO DE OPERAÇÃO: ELETRÔNICA; COEFICIENTE DE VARIAÇÃO: 50 µL: ± 1%; ± 0,5 µL / 100 µL: ± 0,6%; ± 0,6 µL / 500 µL: ± 0,2%; ± 1 µL / 1000 µL: ± 0,2%; ± 2 µL; FAIXA DE VOLUME: 50 – 1.000 µL; BOTÃO: MULTINAÇÕES PARA SELEÇÃO PARA ACESSAR TODOS OS MODOS DE PIPETAREM; BATERIA: PARA ATÉ 8 HORAS DE USO E POSSÍVEL CONTINUAR TRABALHANDO DURANTE O CARREGAMENTO ATRAVÉS DA TOMADA ELÉTRICA; CANAL: 1; TELA: COLORIDA COM ÂNGULO DE VISÃO ERGONÔMICO; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 100-240 V ±10%, 50- 60HZ; AJUSTE: PRÉ-PROGRAMADO PARTES INFERIORES AUTOLAVÁVEIS, SISTEMA ABERTO (CONSUMÍVEIS DE TERCEIRO); DEMAIS ESPECIFICAÇÕES: DEFINIÇÕES DE VOLUME FIXO, PROTEÇÃO POR SENHA, INTERRUPTOR ON/OFF, SEGUIR AS NORMAS DIN EN ISO 8655; MANUAL DE INSTRUÇÕES: EM PORTUGUÊS.	UN	5235	2	R$ 6.532,87	R$ 13.065,74
					VALOR TOTAL:	**R$ 65.468,76**

2.1.1. Quadro de especificação detalhada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA
1	MICROPIPETA - TIPO: MONOCANAL; MODO DE OPERAÇÃO: MANUAL; COEFICIENTE DE VARIAÇÃO: N/A; FAIXA DE VOLUME: 50 - 1.000 UL; VISOR: DE VOLUME COM 4 DÍGITOS; BATERIA: NÃO POSSUI; RESISTÊNCIA: AOS RAIOS UV E AOS PRODUTOS QUÍMICOS; BOTÕES: COM FUNCIONAMENTO DE 2 BOTÕES (VOLUME/PIPETAGEM E	MICROPIPETA EPPENDORF RESEARCH® 3 NEO, 1-CANAL, VARIÁVEL, INCL. EPT.I.P.S.® BOX 2,0 (96 PONTEIRAS) E EP DUALFILTER

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

	OUTRO PARA EJEÇÃO DA PONTEIRA); DESIGN: ERGONÔMICO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AUTOCLAVÁVEL; SISTEMA DE ALMOFADA DE AR; CONE DE PONTEIRA COM MOLA; SISTEMA ABERTO (CONSUMÍVEIS DE TERCEIROS); BLOQUEIO DE VOLUME; SEGUIR AS NORMAS VIGENTES.	T.I.P.S.® BIOBASED RELOAD (96 PONTEIRAS), 50 – 1.000 µL, AZUL, ACT. CATÁLOGO N.º 3174000008.
2	PONTEIRA - CAPACIDADE: 50 - 1000µL; COMPRIMENTO: 71MM; COR: AZUL; COMPATÍVEL COM: MICROPIPETA EPPENDORF RESEARCH® 3 NEO 50 – 1.000 UL, AZUL, ACT.	EPPENDORF PONTEIRAS EPT.I.P.S.® STANDARD. CATÁLOGO N.º 0030000919. PONTEIRAS 50-1000µL 71MM, AZUL, 1000UN (2 SACOS X 500 PONTEIRAS).
3	MICROPIPETA - TIPO: MONOCANAL; MODO DE OPERAÇÃO: MANUAL; COEFICIENTE DE VARIAÇÃO: N/A; FAIXA DE VOLUME: 0,25 - 5 mL; VISOR: DE VOLUME COM 4 DÍGITOS; BATERIA: NÃO POSSUI; RESISTÊNCIA: AOS RAIOS UV E AOS PRODUTOS QUÍMICOS; BOTÕES: COM FUNCIONAMENTO DE 2 BOTÕES (VOLUME/PIPETAGEM E OUTRO PARA EJEÇÃO DA PONTEIRA); DESIGN: ERGONÔMICO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AUTOCLAVÁVEL; SISTEMA DE ALMOFADA DE AR; CONE DE PONTEIRA COM MOLA; SISTEMA ABERTO (CONSUMÍVEIS DE TERCEIROS); BLOQUEIO DE VOLUME; SEGUIR AS NORMAS VIGENTES..	MICROPIPETA EPPENDORF RESEARCH® 3 NEO, 1-CANAL, VARIÁVEL, INCL. SACO DE AMOSTRAS EPT.I.P.S.® (10 PONTEIRAS), 0,25 – 5 ML, VIOLETA, ACT. CATÁLOGO N.º 3174000010.
4	PONTEIRA - CAPACIDADE: 0,2 - 5ML; COMPRIMENTO: 175MM; COR: INCOLOR; COMPATÍVEL COM: MICROPIPETA EPPENDORF RESEARCH® 3 NEO 0,25 – 5 ML, VIOLETA, ACT.	EPPENDORF PONTEIRAS EPT.I.P.S.® STANDARD. CATÁLOGO N.º 0030000650. PONTEIRAS 0,2-5ML 175MM, VIOLETA, PONTEIRA INCOLOR, 300UN (3 SACOS X 100 PONTEIRAS).
5	MICROPIPETA - TIPO: MONOCANAL; MODO DE OPERAÇÃO: MANUAL; COEFICIENTE DE VARIAÇÃO: N/A; FAIXA DE VOLUME: 0,5 - 10 mL; VISOR: DE VOLUME COM 4 DÍGITOS; BATERIA: NÃO POSSUI; RESISTÊNCIA: AOS RAIOS UV E AOS PRODUTOS QUÍMICOS; BOTÕES: COM FUNCIONAMENTO DE 2 BOTÕES (VOLUME/PIPETAGEM E OUTRO PARA EJEÇÃO DA PONTEIRA); DESIGN: ERGONÔMICO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AUTOCLAVÁVEL; SISTEMA DE ALMOFADA DE AR; CONE DE PONTEIRA COM MOLA; SISTEMA ABERTO (CONSUMÍVEIS DE TERCEIROS); BLOQUEIO DE VOLUME; SEGUIR AS NORMAS VIGENTES.	MICROPIPETA EPPENDORF RESEARCH® 3 NEO, 1-CANAL, VARIÁVEL, INCL. SACO DE AMOSTRAS EPT.I.P.S.® (10 PONTEIRAS), 0,5 – 10 ML, TURQUESA, ACT. CATÁLOGO N.º 3174000011.
6	PONTEIRA - CAPACIDADE: 0,5 - 10ML; COMPRIMENTO: 165MM; COR: INCOLOR; COMPATÍVEL COM: MICROPIPETA EPPENDORF RESEARCH® 3 NEO 0,5 – 10 ML, TURQUESA, ACT.	EPPENDORF PONTEIRAS EPT.I.P.S.® STANDARD. CATÁLOGO N.º 0030000765. PONTEIRAS 0,5-10ML 165MM, TURQUESA, PONTEIRA INCOLOR, 200UN (2 SACOS X 100 PONTEIRAS).
7	MICROPIPETA - TIPO: PIPETA DE DESLOCAMENTO DE AR; MODO DE OPERAÇÃO: ELETRÔNICA; COEFICIENTE DE VARIAÇÃO: 500 µL: ± 1,2%; ± 6 µL / 1000 µL: ± 0,6%; ± 6 µL / 5000 µL: ± 0,2%; ± 10 µL / 10000 µL: ± 0,15%; ± 15 µL; FAIXA DE VOLUME: 0,5 – 10 mL; BOTÃO: MULTINAÇÕES PARA SELEÇÃO PARA ACESSAR TODOS OS MODOS DE PIPETAREM; BATERIA: PARA ATÉ 8 HORAS DE USO E POSSÍVEL CONTINUAR TRABALHANDO DURANTE O CARREGAMENTO ATRAVÉS DA TOMADA ELÉTRICA; CANAL: 1; TELA: COLORIDA COM ÂNGULO DE VISÃO ERGONÔMICO; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 100-240 V ±10%, 50- 60HZ; AJUSTE: PRÉ-PROGRAMADO PARTES INFERIORES AUTOLAVÁVEIS, SISTEMA ABERTO (CONSUMÍVEIS DE TERCEIRO); DEMAIS ESPECIFICAÇÕES: DEFINIÇÕES DE VOLUME FIXO, PROTEÇÃO POR SENHA, INTERRUPTOR ON/OFF, SEGUIR AS NORMAS DIN EN ISO 8655; MANUAL DE INSTRUÇÕES: EM PORTUGUÊS.	MICROPIPETA EPPENDORF XPLORER® PLUS, 1-CANAL, 0,5 – 10 ML, TURQUESA, ACT. CATÁLOGO N.º 4861000759.
8	MICROPIPETA - TIPO: PIPETA DE DESLOCAMENTO DE AR; MODO DE OPERAÇÃO: ELETRÔNICA; COEFICIENTE DE VARIAÇÃO: 250 µL: ± 1,2%; ± 3 µL / 500 µL: ± 0,6%; ± 3 µL / 2.500 µL: ± 0,25%; ± 6,25 µL / 5000 µL: ± 0,15%; ± 7,5 µL; FAIXA DE VOLUME: 0,2 – 5 mL; BOTÃO: MULTINAÇÕES PARA SELEÇÃO PARA ACESSAR TODOS OS MODOS DE PIPETAREM; BATERIA: PARA ATÉ 8 HORAS DE USO E POSSÍVEL CONTINUAR TRABALHANDO DURANTE O CARREGAMENTO ATRAVÉS DA TOMADA ELÉTRICA; CANAL: 1; TELA: COLORIDA COM ÂNGULO DE VISÃO ERGONÔMICO; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 100-240 V ±10%, 50- 60HZ; AJUSTE: PRÉ-PROGRAMADO PARTES INFERIORES AUTOLAVÁVEIS, SISTEMA ABERTO (CONSUMÍVEIS DE TERCEIRO); DEMAIS ESPECIFICAÇÕES: DEFINIÇÕES DE VOLUME FIXO, PROTEÇÃO POR SENHA, INTERRUPTOR ON/OFF, SEGUIR AS NORMAS DIN EN ISO 8655; MANUAL DE INSTRUÇÕES: EM PORTUGUÊS.	MICROPIPETA EPPENDORF XPLORER® PLUS, 1-CANAL, 0,2 – 5 ML, VIOLETA, ACT. CATÁLOGO N.º 4861000740.
9	MICROPIPETA - TIPO: PIPETA DE DESLOCAMENTO DE AR; MODO DE OPERAÇÃO: ELETRÔNICA; COEFICIENTE DE VARIAÇÃO: 50 µL: ± 1%; ± 0,5 µL / 100 µL: ± 0,6%; ± 0,6 µL / 500 µL: ± 0,2%; ± 1 µL / 1000 µL: ± 0,2%; ± 2 µL; FAIXA DE VOLUME: 50 –	MICROPIPETA EPPENDORF XPLORER® PLUS, 1-CANAL, 50 –

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

	1.000 µL; BOTÃO: MULTINAÇÕES PARA SELEÇÃO PARA ACESSAR TODOS OS MODOS DE PIPETAREM; BATERIA: PARA ATÉ 8 HORAS DE USO E POSSÍVEL CONTINUAR TRABALHANDO DURANTE O CARREGAMENTO ATRAVÉS DA TOMADA ELÉTRICA; CANAL: 1; TELA: COLORIDA COM ÂNGULO DE VISÃO ERGONÔMICO; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 100-240 V ±10%, 50- 60HZ; AJUSTE: PRÉ-PROGRAMADO PARTES INFERIORES AUTOLAVÁVEIS, SISTEMA ABERTO (CONSUMÍVEIS DE TERCEIRO); DEMAIS ESPECIFICAÇÕES: DEFINIÇÕES DE VOLUME FIXO, PROTEÇÃO POR SENHA, INTERRUPTOR ON/OFF, SEGUIR AS NORMAS DIN EN ISO 8655; MANUAL DE INSTRUÇÕES: EM PORTUGUÊS.	1.000 UL, AZUL, ACT. CATÁLOGO N.º 4861000732.

2.2. A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R$ 65.468,76 (sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos),** a ser pago conforme a entrega, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela **Gerência de Laboratório – GLAB** da **Contratante.**

2.3. No preço supracitado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 **–** Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

4.2. O prazo de vigência será prorrogado se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor da **Contratada**, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo a **Contratada** apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. As regras acerca da execução do objeto são as estabelecidas no **Termo de Referência nº 087/GLAB/2026** e as indicadas nos itens a seguir.

5.2. O prazo de entrega dos produtos será de até **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento emitida pela **Contratante**, e serão solicitados **sob demanda**, devendo a **Contratada** prever entrega por Ordem de Fornecimento, tendo em vista o quantitativo previsto no contrato.

5.3. Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h ou das 13:00h às 17:00h.

5.4. Caso o horário de expediente da **Contratante** seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

5.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Contratada** deverá apresentar justificativa à **Contratante** por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.6. Local de entrega:

5.6.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Gerência de Laboratório - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT) - Rua C s/nº, esquina com Rua F - Centro Político Administrativo **–** CEP: 78.049-913 **–** Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3613-7294.

5.7. Forma de entrega:

5.7.1. A **Contratada** será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega a **Contratante** no endereço e horário indicados na ordem de fornecimento.

5.7.2. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

5.7.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.7.3.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 1 (um) ano, do prazo total de validade estipulado pelo fabricante.

5.7.4. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

5.7.5. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

5.7.6. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

5.7.7. A entrega dos produtos ficará a cargo da **Contratada**, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

5.7.8. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela **Contratante**, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

5.7.9. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente, quando couber.

5.7.10. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a **Contratada**, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para a **Contratante**.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

6. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 087/GLAB/2026,** e neste Contrato.

6.2. Os bens descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato provisoriamente no ato da entrega do bem após a conferência simplificada do bem e da quantidade.

6.3. No ato da entrega dos bens, a **Contratada** deverá apresentar Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) ou Nota Fiscal.

6.4. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

6.5. Ao receber os bens provisoriamente, o fiscal do contrato elaborará Relatório, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do material com a especificação contratual.

6.4.1. A fiscalização notificará a **Contratada** para, se for o caso, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.4.2. Na hipótese de a **Contratada** apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, com a análise dos argumentos da **Contratada**. A **Contratante** realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

6.4.3. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

6.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado por escrito, as respectivas correções.

6.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas.

6.5.3. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela **Contratada** para os bens fornecidos.

6.5.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **Contratada**, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados, conforme o caso, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, a contar da notificação da **Contratante**, às suas custas, sem prejuízo da possível aplicação das penalidades.

6.7. O prazo para substituir ou reparar os bens entregues inicialmente poderá ser prorrogado uma vez por decisão da contratante, mediante requerimento justificado da **Contratada.**

6.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.9. O recebimento definitivo se materializa com a aposição de assinatura e carimbo, ou assinatura eletrônica, pelo responsável na Nota Fiscal ou em documento equivalente.

6.10. O responsável pelo recebimento definitivo deverá elaborar termo detalhado, no qual deverão constar os procedimentos adotados durante o recebimento provisório e definitivo.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

6.11. O prazo para recebimento definitivo dos bens pela **Contratante** poderá ser excepcionalmente prorrogado uma única vez, de forma expressa e justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.12. Não havendo o saneamento das irregularidades pela **Contratada,** deverá o fiscal do contrato:

6.12.1. Dar início ao procedimento de apuração de irregularidade contratual.

6.12.2. Havendo necessidade e utilidade na aquisição parcial, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual executado parcialmente, devendo observar o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de recebimento definitivo, liquidação e pagamento.

6.13. No período de tempo em que a **Contratada** estiver solucionando as inconsistências na execução do objeto ou na documentação apresentada o prazo para o recebimento definitivo dos bens pela **Contratante** fica suspenso.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à **Contratante** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência nº 087/GLAB/2026** e as indicadas nos itens a seguir.

7.2. O pagamento será efetuado pela **Contratante** em favor da **Contratada** em até **30 (trinta) dias,** contados da data do recebimento definitivo, que, nos termos deste contrato, se concretiza com o atesto da nota fiscal ou documento equivalente pelo responsável pela fiscalização.

7.3. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, no valor correspondente, a ser realizada em conta-corrente da **Contratada** e por ele indicada, sendo efetuada após a apresentação da nota fiscal/fatura e no valor correspondente.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

7.4. A **Contratada** deverá indicar no corpo da nota fiscal: o número do contrato, o nome do banco, a agência e o número da conta na qual deverá ser feito o pagamento.

7.4.1. A nota fiscal deverá ser emitida após a entrega do objeto, **mediante anuência do fiscal do contrato**, devendo ser encaminhada à **Contratante** no **prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua emissão**, em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO, com o CNPJ Nº 56.085.410/0001-37,** e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela **Contratante**, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato.

7.5. Em caso de atraso imputável à **Contratante**, os valores devidos à **Contratada** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, observado o disposto no Termo de Referência.

7.6. Os atrasos na efetivação do pagamento causados pela **Contratada** não serão computados para efeitos de correção monetária.

7.7. Sendo o caso, a **Contratante** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

7.8. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

7.9. O valor a ser pago à **Contratada** poderá sofrer desconto devido à aplicação das multas/glosas previstas neste contrato.

7.10. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, o fornecedor deverá ser expressamente notificado para promover as correções necessárias, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Não será considerado atraso no pagamento enquanto a nota fiscal ou fatura não for apresentada da maneira correta.

7.11. O prazo para pagamento volta a correr do início da data da sua reapresentação pela **Contratada** das notas fiscais, desde que sanados os pontos que motivaram sua correção.

7.12. A **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

7.13. A liquidação e o pagamento não isentam a **Contratada** das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.14. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da **Contratada**.

7.15. Não haverá pagamento antecipado.

7.16. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada:**

(a) não entregou todos os bens acordados;
(b) entregou bens de qualidade diferente do especificado.

7.17. A **Contratante** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

7.17.1. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa, conforme PORTARIA N° 152/GSF/SEFAZ/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/07/2023.

7.18. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme **Protocolo ICMS 42/2009**, regulamentado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site **www.sefaz.mt.gov.br/nfe.**

7.19. Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas da **Contratante**, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.

7.20. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

7.20.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

7.21. Os documentos a serem apresentados pela **Contratada** devem ser por ela emitidos, e devem referir-se ao número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

7.22. Os documentos a serem apresentados pela **Contratada** devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

7.23. Constatado que a **Contratada** deixou de reunir as condições de habilitação exigidas para o pagamento, a fiscalização definirá prazo razoável para que a situação seja regularizada.

7.24. Após o decurso do prazo de que trata o item anterior, caso a **Contratada** não tenha regularizado sua situação, deverá ser instaurado procedimento para a rescisão contratual e, concomitantemente, para a apuração de irregularidade contratual.

7.25. Nos termos do art. 245, § 3º c/c art. 353 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à **Contratada** por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pela **Contratante.**

7.26. A **Contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **Contratada**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Nos casos de aplicação de penalidade à **Contratada**, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

7.28. A **Contratada** deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data da assinatura do contrato, conforme previsto no art. 266 do Decreto 1.525/2022, no caso de contratação direta.

8.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **Contratada**, acompanhada de memorial do cálculo.

8.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela **Contratada**, a **Contratante** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, a **Contratante** pagará a **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.11. Os pedidos de reajuste dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data do fornecimento da documentação.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão/Unidade: 27101 **–** SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2023; 2440
Natureza de Despesa: 33.90.30.15; 44.90.5235
Fonte de Recurso: 1.700.0000; 1.704.0001; 1.708.0001; 1.709.0001 e 1.759.0001, bem como suas superavitárias: 2.700.0000; 2.704.0001; 2.708.0001; 2.709.0001 e 2.759.0001.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente **a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.**

10.1.1. A **Contratada** deverá apresentar a **Contratante**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, comprovante de prestação de garantia.

10.2. Caberá à **Contratada** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. **Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

10.2.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Prestador de Serviço", representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário à **Contratante**.

10.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

Arrecadação). Para a emissão do referido documento pela **Contratante**, a **Contratada** deverá solicitar pelo e-mail: contratos@sema.mt.gov.br, para que a **Contratante** emita o documento e envie à **Contratada**, devendo ser pago conforme vencimento constante no boleto.

10.3.1. A **Contratada** deverá efetuar o pagamento do DAR em bancos conveniados com o estado de Mato Grosso e, em seguida, encaminhar à **Contratante**, ambos documentos: cópias do DAR e do comprovante de pagamento.

10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a **Contratada** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4.1. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida, a vigência da mesma acompanhará toda a vigência do contrato, acrescida de 90 (noventa) dias.

10.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

10.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **Contratada** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.9. No seguro-garantia é permitida a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte da **Contratante**, sendo, no entanto, vedada a inclusão de cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

10.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.10.1. Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, a **Contratante** poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

10.10.2. A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a **Contratada**.

10.11. A **Contratada**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o **Contratado** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

10.15. A **Contratante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.16. O emitente da garantia ofertada pela **Contratada** deverá ser notificado pela **Contratante** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**.

10.20. A **Contratada** autoriza a **Contratante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no **Termo de Referência nº 087/GLAB/2026,** bem como neste contrato.

10.21.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.21.2. prejuízos causados a **Contratante** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.21.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Contratante** a **Contratada**; e

10.21.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

10.22. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.23. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no **Termo de Referência nº 087/GLAB/2026.**

10.25. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 087/GLAB/2026** e neste

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

Contrato.

10.26. As condições, os prazos, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de garantia são as estabelecidas no **Termo de Referência nº 087/GLAB/2026**.

10.27 – GARANTIA DOS BENS

10.27.1. O prazo de garantia dos bens é de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.27.2. O prazo de garantia fornecido pelo fabricante Eppendorf para os itens relacionados abaixo são:

ITEM	PRAZO DE GARANTIA
Micropipetas mecânicas (manuais) - modelo Eppendorf Research® 3 neo (código SIAG 0020055, 0020056 e 0020057, constantes do termo de referência)	36 meses
Micropipetas eletrônicas - modelo Eppendorf Xplorer® Plus (código SIAG 0020230, 0020231 e 0020232, constantes do termo de referência)	24 meses

10.27.3. A **Contratada** deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso.

10.27.4. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá a **Contratada** fornecê-lo com no máximo 01 (um) ano de fabricação.

10.27.5. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a **Contratante**.

10.27.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo própria **Contratada**, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

10.27.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

10.27.8. Os bens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores.

10.27.9. Uma vez notificada, a **Contratada** realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela **Contratada** ou pela assistência técnica autorizada.

10.27.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pela **Contratante.**

10.27.11. Na hipótese do subitem acima, a **Contratada** deverá disponibilizar bem ou equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela **Contratante**, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

10.27.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da **Contratante** ou a apresentação de justificativas pela **Contratada**, fica a **Contratante** autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da **Contratada** o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos bens ou equipamentos.

10.27.13. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade da **Contratada.**

10.27.14. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta da **Contratada**, não cabendo à **Contratante** quaisquer ônus.

10.28. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Designar servidor(es), ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

11.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

11.3. Fornecer à **Contratada** todos os elementos e dados necessários ao perfeito fornecimento do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Contratada** em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.

11.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade do fornecimento do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Contratante**.

11.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

11.7. Notificar a **Contratada** sobre qualquer imperfeição ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas no fornecimento do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, desde que atinentes ao objeto da contratação.

11.9. Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

11.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **Contratada**, quando couber.

11.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Assinar o contrato em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação formal, mesmo prazo para recebimento da Ordem de Fornecimento, bem como nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na vigência do Contrato.

12.2. Manter, durante todo o fornecimento do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.3. Cumprir, durante todo o período de fornecimento do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.4. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

12.5. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade da **Contratante**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

12.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.7. Submeter à **Contratante**, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

12.8. Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.9. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais ao completo fornecimento contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

12.9.1. Apresentar à **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

12.9.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação da **Contratante**.

12.9.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **Contratante**, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **Contratante**.

12.10. Comunicar no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a **Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.11. Comunicar à fiscalização, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.

12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos ao fornecimento do objeto.

12.13. Permitir que a **Contratante**, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Contratante**.

12.15. A **Contratada** responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em seu fornecimento, devendo para tal:

12.15.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.15.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados a **Contratante** ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

12.15.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

12.15.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente a **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela **Contratante**.

12.15.5. Indenizar terceiros e/ou a **Contratante**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **Contratada** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.15.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **Contratante**, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.15.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Contratante** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, contados da solicitação formal da **Contratante**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.17. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência e contrato.

12.18. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº14.133/2021, Decreto Estadual n° 1.525/2022 e suas respectivas alterações.

12.19. Deverão ser observadas, também, durante a execução do objeto, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as **práticas sustentáveis**, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

a) Economia de energia;

b) Economia em materiais plásticos descartáveis;

c) Economia de água; e

d) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes,

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

12.20. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

12.20.1. Todos os itens deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, se possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

12.21. Do Preposto:

12.21.1. A **Contratada** deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

12.21.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

12.21.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da **Contratante**, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

12.21.2. As comunicações entre a **Contratante** e a **Contratada**, representada por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.21.3. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pela **Contratante**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.21.4. A **Contratante** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.21.5. Após a assinatura do contrato, a **Contratante** poderá convocar o preposto da **Contratada** para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para o fornecimento do objeto, do plano complementar de execução da **Contratada**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

12.21.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

12.21.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato.

12.21.6.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da **Contratante**, além da segurança dos empregados da **Contratada** colocados à disposição da **Contratante**.

12.21.6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da **Contratante**.

12.21.6.4. Acatar as orientações da **Contratante**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

12.21.6.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da **Contratante**, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

12.21.6.6. Reportar-se à Fiscalização da **Contratante** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e das demais obrigações contratuais.

12.21.6.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações da **Contratante**.

12.21.6.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

12.21.6.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados.

12.21.6.10. Garantir que os empregados se reportem sempre a **Contratada**, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da **Contratante**, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

12.21.6.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.

12.21.6.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

12.21.6.13. Encaminhar à Fiscalização da **Contratante** todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

12.22. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

14.1 As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

14.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.1.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **Contratada**.

14.1.3. É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.1.4. A **Contratada** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.1.5. A **Contratada** deverá prestar, no prazo fixado pela **Contratante**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.1.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

15.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

15.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

15.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **Contratada** e encaminhado, em meio físico, em uma via à Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT.

15.4. A **Contratada** deverá assinar o contrato, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Será designado, pela **Contratante**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar a **Contratada** documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar;

16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal(is) do contrato(s), ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A fiscalização exercida pela **Contratante** na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da **Contratada**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes e prepostos.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

16.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

16.5. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.6. Não obstante a **Contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a **Contratante** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

16.7. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

16.7.1. Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.7.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

16.7.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

16.8. Fiscal do Contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, III, e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **Contratada**, sempre que for preciso.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

16.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.8.3. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da **Contratada** relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

16.9. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela **Contratada** no período de faturamento, com vistas glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

16.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado em conformidade com o art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.11. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

16.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.13. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

16.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), a **Contratada** que:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

17.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

17.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência,** quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. **Multa:**

17.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de **0,5 % (cinco décimos por cento)** do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 (trinta)** dias corridos.

17.2.2.1.1. O atraso superior a **30 (trinta)** dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

17.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

17.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo a **Contratante**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

17.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** a **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2.2.5. Caso a **Contratada** não tenha nenhum valor a receber da **Contratante**, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, a **Contratante** concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

17.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, a **Contratante** providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

17.2.2.7. Caso a **Contratante** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **Contratada** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

17.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

17.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

17.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

17.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

17.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.6.4. os danos que dela provierem para a **Contratante**;

17.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

17.8. A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, a **Contratante** deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos à **Contratada**, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

17.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.2. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. Durante a vigência do contrato a **Contratada** poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.6. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **Contratada**: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

19.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
19.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
19.6.3. Indenizações e multas.

19.7. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que a **Contratada** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **Contratante** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

19.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência nº 087/GLAB/2026**.

20.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados nas Cláusulas Quinta, Sexta, Sétima, Décima Primeira, Décima Sexta e Décima Sétima deste contrato.

20.3. O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:

20.3.1. O contrato será gerido e acompanhado por representantes da Gerência de Laboratório - SEMA/MT, que serão nomeados por portaria específica para atuarem como Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PETIÇÃO

21.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

22.1. O Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.

22.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, aplicando as diretrizes do Edital, do Termo de Referência e da proposta, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto 1.525/2022.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

22.3. A **Contratada** declara formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

22.4. A **Contratada,** por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

22.4.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

22.4.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

22.4.3. Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

22.4.4. A **Contratada**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

22.4.5. Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida;

(c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NULIDADE DO CONTRATO

23.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A nulidade não exonera a **Contratante** do dever de indenizar a **Contratada** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1. A **Contratante** deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

25.1. Para dirimir eventuais conflitos entre **Contratante** e **Contratada**, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso **–** CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

26.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2026.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

ANA PAULA DE ANDRADE AUKAR:13116874832
Digitally signed by ANA PAULA DE ANDRADE AUKAR:13116874832
Date: 2026.10.19 08:12:41 -03'00'

Ana Paula de Andrade Aukar
Representante da Contratada

REGIANE BRASILIANO BARBERO:34941902831
Assinado de forma digital por REGIANE BRASILIANO BARBERO:34941902831
Dados: 2026.10.19 08:30:00 -03'00'

Testemunha 1

Testemunha 2

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

ANEXO I DO CONTRATO

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ___/2026	**N° da OF/O.S:**
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ **(_____) dias**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: **_____** **Fiscal do Contrato**	**CONTRATADA:** **_____** **Preposto**
Nome: **Matrícula:**	**Nome:** **Qualificação:**

Cuiabá-MT, ___ de _____de 2026.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA

ANEXO II DO CONTRATO

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: _____/2026	**N° da OF/O.S**
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	**SETOR DEMANDANTE**
_____ **Nome:** **Matrícula:**	**_____** **Nome:** **Matrícula:**

Cuiabá-MT, _____ de _____de 2026.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651560

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 08:09:18 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 11:49:40.
Documento Nº: 41718860-7960 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41718860-7960

SIGA